

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026, Institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte Amador no Município de Rio do Sul/SC, denominado PROMEFAM, a ser executado em parcerias com organizações da Sociedade Civil, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Tal proposição incentiva os clubes amadores a participarem de eventos e terem estrutura e condições para desenvolvimento do esporte municipal, através de auxílio financeiro de despesas operacionais e participação em competições, bem como, o uso gratuito de praças esportivas e campos de futebol, por exemplo. A organização esportiva proposta também incentiva as escolinhas para crianças e adolescentes e projetos sociais e eventos comunitários no que tange as práticas esportivas.

Anseio que, de fato, o projeto contemple todas as modalidades e não apenas as principais, como futebol, por exemplo e que a prática deste projeto resulte em possibilidade de projeção do município no cenário esportivo que transcendam nossa região.

**II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, sem ressalvas considero o projeto legítimo em seu aspecto meritório, beneficiando a comunidade rio-sulense e as equipes amadoras. Portanto, por **estar** revestida de interesse público, voto **favorável** à proposição, conclamando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento com relação a matéria.

Rio do Sul, 30 de abril de 2026.

**IVAN KRUGER - PALESTRANTE**

Relator

Folhas 1 de 1

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015

Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - [www.camarariodosul.sc.gov.br](http://www.camarariodosul.sc.gov.br)

[www.camarariodosul.sc.gov.br](http://www.camarariodosul.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>